



DECRETO Nº 8.671, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 8.645, de 03 de abril de 2020, o qual alterou do Decreto 8.641 de 20 de março de 2020, que Declarou Situação de Emergência e *definiu outras medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19)*, no Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 4º A, do Decreto nº 8.645, de 03 de abril de 2020, o qual alterou o Decreto nº 8.641, de 20 de abril de 2020.

“Art. 4º A - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços passarão a funcionar nos seguintes horários, a fim de manter as normas de segurança em saúde e no transporte coletivo:

- a). Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas em seus horários regulares de segunda a sexta feira;
- b). clínicas estéticas e prestadores de serviço em geral, no horário das 7:00 às 19:00 horas, ininterruptamente, de segunda a sexta feira e aos sábados, até às 12:00 horas;
- c). salões de beleza, no horário das 7:00 às 19:00 horas, ininterruptamente, de segunda a sábado;
- d). escritórios, profissionais liberais, e afins das 9:00 horas às 17:00 horas ininterruptamente de segunda a sexta e aos sábados até às 12:00 horas.
- e). academias de ginástica, musculação e afins, das 06:00 às 21:00 horas, de segunda a sábado, as quais deverão se adequar a regulamentação da secretaria de saúde do Município;
- f). Comércio varejista e atacadista:
 - horário das 8:00 às 16:00 horas, para lojas de materiais de construção, materiais elétricos, concessionárias, garagens de comércio de veículos, de segunda a sexta feira e sábado até às 12:00 horas;
 - lava - car, das 8:00 às 18 horas de segunda a sábado;
 - oficinas e auto - elétricas, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta e sábado, até às 12:00 horas;



- horário das 9:00 às 17:00 horas, para demais atividades do comércio, de segunda a sexta, e aos sábados até às 12:00 horas;
- g). Restaurantes e lanchonetes até às 22:00, de segunda a sábado;
- h). Bares, de segunda a sábado das 9:00 às 19:00 horas;
- i). Panificadoras poderão abrir aos domingos e feriados das 8:00 às 20:00 horas apenas para comercialização de produtos no balcão e delivery;

§ 1º Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:

I. Para estabelecimentos com permissão de atendimento ao público será limitada a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, disposto no alvará de funcionamento, respeitada a distância mínima de 1,5 m entre cada pessoa, mantendo o número mínimo de colaboradores possível em cada estabelecimento, estabelecendo escalas de trabalho, sempre que possível;

II. adoção das medidas internas, especialmente aquelas relacionadas a saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público, devendo as empresas disponibilizar EPIs, álcool em gel e fazendo a aferição da temperatura corporal em seus colaboradores; higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;

III. higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI. fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:

VIII. Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.

a) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com *mops* ou rodo e panos de limpeza de pisos.

b) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.

c) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI.

d) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição;

IX. a instituição preferencial do teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;

X. Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;

XI. todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena;

XII. os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas;"

Art. 2º As demais medidas permanecem inalteradas, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito